

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE PRENSAS HIDRÁULICAS – RCM Nº 53772

1 DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o fornecimento de 02 (duas) prensas hidráulicas tipo C, conforme características e especificações constantes deste Termo de Referência.

Equipamento: Prensa Hidráulica		
Lote	Quant.	Força do cilindro (t)
01	02	250

2 JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A NUCLEP foi contratada pela empresa Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A. para o fornecimento de Estruturas Metálicas, incluindo os estais e conjuntos de fixação (varigrips e manilhas de ataque dos estais às estruturas) para as estruturas estaiadas, sendo necessária a aquisição de prensas hidráulicas para auxiliar na execução das dobras de perfis e chapas previstas na fabricação das torres de transmissão objeto do instrumento contratual nº 304010406.
- 2.2 Esta aquisição justifica-se, por se tratar de equipamentos indispensáveis ao funcionamento da fábrica de torres de transmissão, objetivando melhorias na eficiência e nas condições de segurança da execução dessas atividades pela NUCLEP.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 Características Mínimas Aceitáveis para as Prensas Hidráulicas:

- 3.1.1 Devem ser equipamentos robustos e seguros, devendo ser fabricados em estruturas metálicas de construção soldada, que possam ser facilmente fixados em base no piso;
- 3.1.2 Devem ser verticais;
- 3.1.3 Devem trabalhar a frio e possuir sistema de arrefecimento;
- 3.1.4 Devem atender plenamente as normas de segurança vigentes, e principalmente estar adequados a NR12.

3.2 Características principais dos equipamentos:

Força do cilindro	Mínimo de 250 t
Curso do cilindro principal	Mínimo de 500 mm
Altura da mesa em relação ao solo	Entre 850 mm à 1200 mm
Abertura mínima – máxima	100 mm a 600 mm
Tensão Elétrica Trifásica	440 V
Distância do centro do pistão até a coluna	Mínimo de 350 mm

4 ESCOPO DO FORNECIMENTO

- 4.1 As 02 (duas) prensas hidráulicas a serem fornecidas terão de capacidade mínima, conforme descrito na tabela a seguir:

Equipamento: Prensa Hidráulica		
Lote	Quant.	Força do cilindro (t)
01	02	250

- 4.2 Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas brasileiras, pertinentes, da ABNT e INMETRO para equipamentos elétricos.
- 4.3 Todos os equipamentos deverão ser novos e seguir os procedimentos e requisitos necessários do fabricante, de modo que assegure o seu perfeito funcionamento e desempenho após a sua entrada em operação.
- 4.4 Para tanto, a futura Contratada deverá entregar após a conclusão da instalação do equipamento e sua aceitação por parte da fiscalização da NUCLEP, o seu Manual de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo informações sobre trocas de peças e planejamento de manutenção, bem como uma relação de peças que se fizerem necessárias nas diversas fases de manutenções preventivas e corretivas.
- 4.5 A contratada deverá enviar um técnico responsável para ministrar treinamento operacional de equipe de operação e manutenção preventiva sem ônus adicionais à NUCLEP, a ser combinada a data entre as partes.
- 4.6 Após a realização da instalação do equipamento no seu local definitivo de funcionamento, que será de responsabilidade da contratada, independente da data de entrega do equipamento, o fabricante/ fornecedor do equipamento deverá enviar um técnico responsável para aprovação e acompanhamento da entrada em operação, sem ônus adicionais à NUCLEP, atestando em relatório técnico os resultados e parâmetros operacionais obtidos e o perfeito funcionamento ou correção de ajustes necessários.
- 4.7 Poderão ser aceitos equipamentos tecnicamente superiores, que atendam as características técnicas citadas acima, sujeitas à análise por nossa equipe técnica com o envio prévio das descrições técnicas em catálogo.

5 DA DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA:

- 5.1 Desenhos para aprovação;
- 5.2 Manual de manutenção preventiva e corretiva em português;
- 5.3 Manual de operação em português;
- 5.4 Relação de peças de reposição;
- 5.5 Diagramas hidráulicos e digramas de todos os circuitos elétricos e eletrônicos e inclusive os circuitos impressos;
- 5.6 Todos os manuais e diagramas deverão ser fornecidos impressos e em formato eletrônico (pdf) em português.
- 5.7 Certificado de garantia;

5.8 Data Book completo.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7 DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 O objeto deste termo deverá ser entregue na fábrica da NUCLEP no seguinte endereço:

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.

Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (Às margens da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).

8 DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO:

8.1 O objeto deste termo deverá ser entregue e instalado, da seguinte forma:

8.1.1 Desenhos para aprovação: 10 (dez) dias corridos após a colocação do pedido;

8.1.2 Entrega, em até 100 (cem) dias corridos, contados a partir da aprovação dos desenhos;

8.1.3 Obs. Pode ser negociado entrega parcial antes do prazo citado no item 8.1.2.

8.2 A Contratada deverá entregar o objeto deste termo a suas custas, no endereço citado no item 7.1, no horário de expediente da NUCLEP de 8:00hs (oito horas) às 16:00hs (dezesesseis horas) de segunda a sexta-feira.

8.3 O objeto deverá ser entregue novo, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.

8.4 A instalação dos equipamentos compreende a supervisão de montagem mecânica, comissionamento e entrega técnica dos equipamentos.

8.5 A instalação dos equipamentos compreende, ainda, o fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita instalação dos equipamentos, tais como fios, cabos, mangueiras, suportes, parafusos, buchas, tomadas, disjuntores, etc.

8.6 A Contratada fornecerá garantia em relação aos serviços prestados para instalação dos equipamentos, objeto de Termo de Referência, de no mínimo 01 (um) ano de duração;

8.7 Todas as despesas decorrentes do transporte e instalação ocorrerão às exclusivas expensas da CONTRATADA.

9 VISTORIA TÉCNICA

9.1 Estará franqueada aos interessados 4 (quatro) horas de vistoria técnica ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços.

- 9.2** O proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, desde que previamente agendado dia e horário para a visita técnica, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.
- 9.3** É recomendável vistoria ao local pelos proponentes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as medições, dimensões e padrões adotados, assim como eventuais dificuldades para a instalação dos equipamentos, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;
- 9.4** A vistoria é importante para que a proponente vencedora obtenha conhecimento das especificidades do local onde será entregue e instalado os equipamentos e tome conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta.
- 9.5** Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração dos proponentes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, conforme o objeto e suas especificações técnicas deste Termo de Referência.

10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes, em conformidade com o arts. 71 da Lei nº. 13.303/16.

11 DO FATURAMENTO

- 11.1** O faturamento será realizado pela CONTRATADA, após a emissão do termo de recebimento definitivo, cabendo à CONTRATADA a entrega da respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, no protocolo geral da NUCLEP, sito a Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, no Bairro Brisa Mar, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro - CEP - 23825-410 - às margens da Rodovia Rio Santos, Km 18,5.
- 11.2** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão do faturamento emitido pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

12 DO PAGAMENTO:

- 12.1** O pagamento será efetuado pela NUCLEP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após cada marco a seguir:
- 12.1.1 20% aprovação dos desenhos para fabricação;
 - 12.1.2 20% comprovação da aquisição de matéria prima;
 - 12.1.3 50% entrega dos equipamentos;
 - 12.1.4 10% após montagem e testes de cada equipamento.
- 12.2** O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência Geral de Planejamento e

Finanças - AF da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

- 12.3** Para possibilitar o pagamento da fatura por parte da NUCLEP, a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, devendo comprovar esta situação, providenciando, durante o prazo de vigência do CONTRATO, a atualização das certidões negativas, devendo as certidões depositadas na NUCLEP estar sempre dentro do prazo de validade. O não cumprimento do disposto nesta cláusula constituir-se-á em fator impeditivo para o recebimento de seus créditos junto à NUCLEP.

13 DO REAJUSTAMENTO

- 13.1** O preço é fixo e irreeajustável durante o período de vigência do contrato.

14 DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

- 14.1** A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra vícios e defeitos de fabricação nos equipamentos, a contar da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, e fornecimento de toda a documentação técnica, manuais de operação e certificados de garantia.

- 14.2** A garantia do equipamento consistirá na substituição ou no reparo de peças ou componentes que apresentem vícios ou defeitos de fabricação ou falhas no funcionamento que comprometam o desempenho ou a eficiência do equipamento dentro da faixa de operação pré-estabelecida;

- 14.3** Em caso de substituição de peças dentro do período de 12 meses da garantia os custos serão de responsabilidade do fabricante/contratada. Tendo esta nova peça sua garantia entendida por período igual.

O fabricante deverá disponibilizar um canal de comunicação durante o prazo de garantia, através de 01(um) técnico para esclarecimento de dúvidas por parte da NUCLEP, e aceitar o envio do equipamento para correção de possíveis problemas técnicos, caso necessário.

- 14.4** A Assistência Técnica deverá ser prestada durante todo o prazo de garantia, cobrindo a substituição ou reparo de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam o desempenho ou eficiência do equipamento.

- 14.4.1** A Assistência Técnica deverá permanecer disponível, também, após o período de garantia de forma remunerada e permanente, para eventuais reparos e reposição de peça.

15 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 15.1.1** O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo órgão responsável pela administração do contrato, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, mediante termo circunstanciado e observando-se apenas a integridade física da embalagem e conferência da conformidade com a Nota Fiscal, sendo que a assinatura do referido

termo, ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega.

15.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 15.2.1 O objeto do contrato será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, pelo órgão responsável pela administração do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório do(s) equipamento(s) na NUCLEP, mediante o teste de aceitação do(s) equipamento(s) na fábrica da NUCLEP, com a realização dos testes de funcionamento pela contratada e fiscalizado pelo representante designado pelo gestor do contrato, bem como a entrega de toda documentação, treinamento de operação e manutenção, se for o caso, relatório de comissionamento (startup) e a aprovação da documentação técnica.
- 15.2.2 Durante o recebimento definitivo deverá ocorrer a verificação se o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta comercial.

16 OBRIGAÇÕES da contratada

- 16.1** A Contratada deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:
- 16.2** Efetuar a entrega do objeto, no prazo, no local, na quantidade solicitada em perfeitas condições, conforme características e especificações técnicas, estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 16.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 16.4** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, inclusive, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, securitários, empresariais, e outros afins, bem como toda a despesa decorrente do frete dos equipamentos, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP;
- 16.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia.
- 16.6** Informar ao órgão da NUCLEP administrador do contrato, antes da efetiva remessa única, a data prevista para a entrega do objeto;
- 16.7** Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo acordado, com a devida comprovação da causa ensejadora do atraso;

- 16.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 16.9** Entregar o(s) certificado(s) devidamente preenchido de garantia e assistência técnicas do objeto contra vícios e defeitos de fabricação (aparentes e ocultos), componentes elétricos e afins;
- 16.10** Durante o prazo de vigência da garantia e assistência técnicas contratuais, tomar as providências cabíveis, às suas exclusivas expensas, e em até 48h (quarenta e oito horas), para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reexecutar os serviços, seja para reparar, corrigir, remover ou mesmo substituir, no todo ou em parte, itens que compõem o objeto do contrato ou o próprio objeto do contrato em que sejam constatados defeitos, vícios (aparentes ou ocultos) ou incorreções ou não cumprimento dos padrões de desempenho e de qualidades, resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados, salvo se, comprovadamente, a anormalidade decorrer de fato imputado exclusivamente à NUCLEP;
- 16.11** Durante o prazo de vigência da garantia e assistência técnicas contratuais, comunicar, por escrito, ao órgão administrador do contrato da NUCLEP, tão logo verificada, qualquer anormalidade, propondo as ações corretivas necessárias, estando contemplado, no preço do serviço, o preço das peças de eventual reposição;
- 16.12** Realizar o “start-up”, de todos os testes de funcionamento e testes de operação assistida do(s) equipamento(s) com instrumentos devidamente calibrados, mediante a incorporação dos respectivos certificados nos correspondentes relatórios, de forma a deixar o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso imediato.
- 16.13** A CONTRATADA prestará as garantias e assistências técnicas durante o prazo contratual e correndo às suas exclusivas expensas todas as despesas/custos delas decorrentes, tais como, remuneração, transporte, estada e alimentação de seus empregados utilizados na execução dos serviços;
- 16.14** A CONTRATADA fornecerá toda a documentação entregue pelo fabricante do(s) equipamento(s) em inglês e/ou português, tais como, manuais de operação e de manutenção, desenhos/diagramas de todos os circuitos elétricos e eletrônicos, inclusive os dos circuitos impressos, termos de garantia e de assistência técnica, relação de peças de reposição, dentre outros.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

- 17.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato;
- 17.2** Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao objeto deste termo de referência;
- 17.3** Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas recorrentes do cumprimento do contrato;
- 17.4** Receber provisória e definitivamente o objeto do termo de referência, no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência;

- 17.5** Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste termo de referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis;
- 17.6** Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados para que providencie, às suas exclusivas expensas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

18 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1** A NUCLEP indica, como órgão administrador do contrato, A GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA - CGI a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.
- 18.2** O órgão administrador de contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.3** O órgão administrador do contrato indicará um de seus colaboradores para exercer a função de Fiscal do Contrato.

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com as descrições e as informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Produção – CP para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005

Itaguaí, 11 de Março de 2021.

Gilmax de Oliveira Araújo

Gerente Geral de Produção – CP